



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 061/2021**

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 018/2021**

**VIGÊNCIA: DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 A 09 DE MAIO DE 2022**

**VALOR: R\$ 53.302,68 (Cinquenta e três mil, trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRANSPORTES DARTORA & DARTORA Ltda. -EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Pontes Filho, 250/Fundos, Centro - Progresso/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 06.182.230/0001-03, neste ato representada por, **JONAS MANSUETO DARTORA**, CPF n° 026.745.780-41, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos.

**Parágrafo Primeiro.** O recolhimento dos resíduos será efetuado junto à estação de transbordo pertencente ao Município, uma vez por semana, em dia útil a ser estabelecido pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo.** A contratada deverá disponibilizar um recipiente/contêiner com capacidade de dez metros cúbicos para depósito dos resíduos sólidos domiciliares inorgânicos (recicláveis), a ser disposto em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, cujo conteúdo deverá ser removido mensalmente.

**Parágrafo Terceiro.** A destinação final dos resíduos recolhidos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação pertinente.

**Parágrafo Quarto.** É permitida a subcontratação dos serviços, desde que mantida a forma de execução e o valor do contrato, sendo que a responsabilidade pelos serviços é exclusiva da empresa contratada.

**Parágrafo Quinto.** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, e 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O preço estipulado entre as partes para prestação dos serviços é de R\$ 8.883,78 (Oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) mensais, perfazendo a contratação o valor total de R\$ 53.302,68 (Cinquenta e três mil, trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE ASSIST SOCIAL

Atividade 2522 – Manutenção das atividades do lixo.

3.3.90.39.99.06 – Serviços de Disposição de Resíduos sólidos (5392)

3.3.90.39.99.14 – Serviços de Transporte de Resíduos sólidos (5393)

**CLÁUSULA SEXTA** - A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único.** Qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, facultando-se à Contratante, à vista do interesse e conveniência públicos, exigir que a Contratada cumpra o dobro deste prazo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Segundo** - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**Parágrafo Único.** A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente também pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por aquelas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da Contratante, ficando desde logo assegurado o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA** - A Contratante exercerá fiscalização dos serviços objetos desta contratação através da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

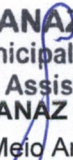
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

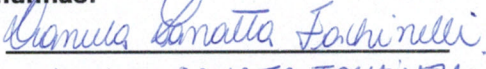
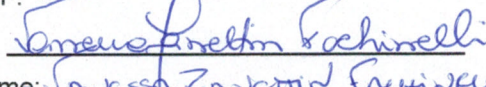
Coronel Pilar/RS, 09 de novembro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

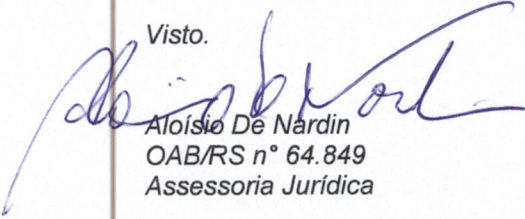
TRANSPORTES  
DARTORA E DARTORA  
LTDA:06182230000103  
Assinado de forma digital por  
TRANSPORTES DARTORA E  
DARTORA LTDA:06182230000103  
Dados: 2021.11.11 15:10:46 -03'00'  
**TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA. EPP**  
**JONAS MANSUETO DARTORA**  
CONTRATADA

  
**CARLA GIOVANAZ PIVATTO**  
Secretaria Municipal de Saúde,  
Meio Ambiente e Assistência Social  
**CARLA GIOVANAZ PIVATTO**  
Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

**Testemunhas:**

1.   
Nome: DANIEIRA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 001.252.550-23
2.   
Nome: JANEIRA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 022.298.210-94

Visto.

  
Aloísio De Nardin  
OAB/RS n° 64.849  
Assessoria Jurídica